



## **PARECER JURÍDICO Nº 559/2021, DO PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 17/2021, DO PODER EXECUTIVO.

**EMENTA DO PROJETO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AÇÕES EM CONJUNTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO MEDIDAS PREVENTIVAS E DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DO COVID-19, DURANTE O PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL DE 2021.

### **I - RELATÓRIO**

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer diz respeito à análise do teor do [Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2021](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 2021, sob protocolo nº 323/2021, em regime ordinário.

No dia 12 de abril de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela Resolução Legislativa nº 19/2020 e pelo Decreto Legislativo n. 163/2021 para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores.

Assim, após aprovação pelo plenário nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Regimento Interno da Casa, foi alterado o local do plenário para um ambiente virtual oficial da Câmara Municipal, sendo esse ambiente transmitido ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizará a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei**

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Pareceres Contábil do Poder Executivo sendo esses os documentos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de

maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

## **2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo**

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar ações em conjunto com a Caixa Econômica Federal, como medidas preventivas e de enfrentamento dos efeitos do Covid-19, durante o programa Auxílio Emergencial de 2021.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, a presente Proposição tem o seguinte objetivo:

[...] O Projeto de Lei em pauta teve origem no pedido da Caixa Econômica Federal – CEF – feito no Ofício nº 02/2021/CAIXA, de 18 de março de 2021. Neste documento a CEF solicita o apoio da municipalidade para implementar soluções que viabilizarão a disseminação das informações aos beneficiários do programa Auxílio Emergencial de 2021, bem como a implementação de medidas preventivas e mitigadoras para o bem-estar dos cidadãos. Estas ações levam em conta a continuação da concessão do Auxílio Emergencial no ano de 2021 e os impactos relativos ao atendimento da população, dada a grandiosidade e importância deste programa para a sociedade. Aliás, o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido com o objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus. Por conseguinte, é coerente haver um esforço conjunto entre a Prefeitura e a CEF visando justamente combater a disseminação do Covid-19.

A CAIXA atua como agente operador desse benefício que é originário dos recursos do Governo Federal; em Itapoá ela atende diariamente dezenas de cidadãos favorecidos pelo programa, seja para efetuar o saque, para auxiliar a população na instalação e uso do app Caixa TEM ou apenas para dar informações e esclarecer sobre o benefício. Em contrapartida, o Poder Executivo irá contribuir no atendimento das pessoas que vão em busca do benefício, na divulgação das informações do Auxílio Emergencial, além de fornecer tendas e cadeiras que ficarão instaladas nas agências da Caixa Econômica Federal, a fim de proteger os usuários e promover o distanciamento social para auxiliar na prevenção e combate ao COVID-19.

Diante do exposto e considerando os benefícios trazidos pela aplicação dessas medidas, especialmente para evitar aglomerações durante os saques do Auxílio Emergencial, quando há um movimento intenso em frente à CEF, requisitamos que o presente projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA e contamos com o parecer favorável e aprovação de Vossas Excelências. [...]

O presente Projeto de Lei é acompanhado por Parecer Jurídico e Parecer Contábil do Poder Executivo, ambos favoráveis.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Ademais, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de

interesse local é garantida pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal, caso que se amolda ao presente Projeto de Lei em face da necessidade de informar a população local sobre as atividades da Caixa Econômica Federal, notadamente quanto às informações públicas que visam o recebimento do benefício do Auxílio Emergencial durante a pandemia do Novo Coronavírus, além do fornecimento de infraestrutura básica para que a população local possa aguardar nas imediações da agência da referida instituição financeira/empresa pública:

[...] Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 17/2021 é legal, **razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 12 de abril de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	--

**Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>**